

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 93.222/2009

Pregão Presencial nº 008/2009

VALIDADE: até 12/08/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de agosto de 2009, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, com sede em Florianópolis/SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Agrº RAUL ZUCATTO**, portador do RG nº 565.894-2 - SSP/SC e do CPF/MF nº 097.085.539-72 a seguir denominado **CREA/SC**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR(ES)**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR

Para os LOTES I, II, III, IV, V e VII – PS3 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Bairro Roçado, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.065.492/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROBSON CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Bairro Roçado, na cidade de São José/SC, portador da Carteira de Identidade n.º 2.410.309-8 – SSP/SC, CPF n.º 710.996.389-68;

Para o Lote VI – PRINT SERVICE LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, n. 353, Térreo, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.901.269/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUBIM EDSON SILVÉRIO**, brasileiro, separado judicialmente, eletro técnico, portador da CI número 514.733-SSP/SC expedida em 09/02/93 e CPF 145.632.151-04, residente na Rua José Bonifácio, n. 353, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cartuchos, toners e kits fotocondutores, incluindo-se a entrega, especificados na Cláusula 1º e no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2009, bem como nas propostas vencedoras do referido certame, partes integrantes da presente Ata.

1.1. Este instrumento não obriga o CREA/SC a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata. Valor Total Registrado **R\$ 48.755,90 (quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento emitidas até o dia 12/08/10, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931/01.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Administração do CREA/SC, ou a quem por este indicado, o qual avaliará o mercado constantemente e promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O CREA/SC fará as aquisições mediante a emissão das competentes Autorizações de Fornecimento.

5.1. Se o Fornecedor primário recusar-se a fornecer o produto respectivo no prazo pactuado, sem justificativa por escrito aceita pela autoridade competente, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar o preço, assinar a respectiva Ata e proceder ao fornecimento.

5.2. Nesse caso, sujeita-se o Fornecedor primário à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA. O fornecimento dos objetos serão efetuados pelo Fornecedor ao CREA/SC, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da competente Autorização de Fornecimento.

6.1. O objeto será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) O Fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Administração do CREA/SC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CREA/SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC;

b) Uma vez ratificado pelo Departamento de Administração do CREA/SC o dia da entrega, o objeto será entregue pelo Fornecedor no endereço acima especificado, quando então esta receberá o Termo de Entrega Provisório.

c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA/SC, após a constatação, pelo seu Departamento de Administração, ou por quem por este indicado, de que o mesmo possui todas as características solicitadas nesta Ata e no Edital, quando então o Fornecedor receberá o termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

d) Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição do Fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas nesta Ata, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou defeito.

6.2. O CREA/SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

6.3. O aceite do objeto pelo setor competente do CREA/SC não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, e verificadas posteriormente.

6.4 O pagamento será feito à **CONTRATADA PS3 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, mediante depósito em sua conta bancária, a saber Conta: 278023-2, Agência: 5423-2, Banco: **BANCO DO BRASIL Nº 01** e Praça: **FLORIANÓPOLIS/SC**, com a apresentação da Nota Fiscal respectiva.

6.5 O pagamento será feito à **CONTRATADA PRINT SERVICE LTDA**, mediante depósito em sua conta bancária, a saber Conta corrente: **906-3**, Agência:

Coqueiros 1638, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL N° 104 e Praça: FLORIANÓPOLIS/SC, com a apresentação da Nota Fiscal respectiva.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO CREA/SC:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do respectivo Edital e desta Ata;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do objeto;

8.1.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o Fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Fornecedor;

8.1.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Fornecedor, por meio da fiscalização da contratação;

8.1.7. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.1. Cumprir integralmente o objeto desta Ata e do Edital respectivo;

8.2.2. Executar o objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

8.2.3. Cumprir o prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da Autorização de Fornecimento;

8.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo CREA/SC quanto aos objetos fornecidos;

8.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

8.2.6. Manter, durante toda a execução desta Ata e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata;

8.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA/SC;

8.2.10. Comunicar imediatamente ao CREA/SC qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

8.2.11. Indenizar terceiros e/ou o CREA/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.12. Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso;

8.2.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte do CREA/SC;

8.2.15. Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.2.16. Apresentar durante a execução desta Ata e da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.17. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata;

8.2.18. O Fornecedor deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;

8.2.19. É vedado ao Fornecedor caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira.

8.2.20. Entregar os objetos no local indicado, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2.20.1. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem 8.2.20., correrão à conta do Fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos objetos;

8.2.21. Prestar garantia aos objetos, pelo período indicado na proposta, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CREA/SC;

8.2.22. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os objetos que, após a entrega e aceite, venham apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA/SC;

8.2.23. Obedecer rigorosamente o prazo e demais condições de entrega;

8.2.24. Entregar todo o material, objeto desta Ata, acondicionado em embalagem original intacta, sem sinais de violação, e acompanhado do Termo de Garantia;

8.2.25. Acatar as decisões e observações feitas pelo CREA/SC, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações do Termo, do Edital e desta Ata;

8.2.26. O CREA/SC reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser a proposta desclassificada e a Ata cancelada com relação ao Fornecedor para os itens correspondentes;

8.2.27. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O CREA/SC pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos Fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o Fornecedor deverá emitir uma única Nota Fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O Fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Departamento de Administração acompanhada dos originais das Certidões de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

9.4. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura as especificações do produto, o número desta Ata e os dados bancários do Fornecedor.

9.5. O pagamento será depositado na conta bancária do Fornecedor na condição de até 05 (cinco) dias corridos do efetivo e definitivo recebimento dos objetos, verificados e aceitos pelo CREA/SC, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente do CREA/SC.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o CREA/SC comunicará ao Fornecedor para que regularize a situação.

5.1. O pagamento será feito à **CONTRATADA**, mediante depósito em sua conta bancária, a saber Conta: **56.7743-2**, Agência: **5317-1**, Banco: **BANCO DO BRASIL** e Praça: **FLORIANÓPOLIS/SC**, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal respectiva.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O CREA/SC se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os objetos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.9. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CREA/SC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

9.10. Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta.

9.11. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA/SC, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.12. Caso o produto entregue seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.13. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

9.14. O CREA/SC procederá, ainda, à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até

disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, o preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

10.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

10.1.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao CREA/SC a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

10.1.2. Caso o CREA/SC já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos objetos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre pedido já formalizado e empenhado.

10.2. O CREA/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

10.2.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo CREA/SC. Nesse caso, o CREA/SC procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

10.2.2. A empresa obrigará-se a realizar as entregas e instalações pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

10.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CREA/SC negociará com o Fornecedor sua redução.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo CREA/SC:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- b) quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CREA/SC.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CREA/SC, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o CREA/SC adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Fornecedor estará sujeito às penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata, pelo descumprimento de qualquer das suas Cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a Ata de Registro de Preços poderá, a critério do CREA/SC, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do Fornecedor, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CREA/SC;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1. A abstenção, por parte do **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas nesta Ata e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste CREA, através de seu Presidente.

13.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante o período de vigência, esta Ata será acompanhada e fiscalizada através do Departamento de Administração e pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CREA/SC, através dos seus gerentes ou por prepostos por estes indicados, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1. Da mesma forma, o Fornecedor deverá indicar um preposto que o representará perante o CREA/SC.

14.2. Não obstante o Fornecedor seja o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, o CREA/SC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os empregados e prepostos do Fornecedor não terão qualquer vínculo empregatício com o CREA/SC, correndo por conta exclusiva daquele todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

15.1. O Fornecedor é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

15.2. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CREA/SC e os empregados do Fornecedor, o qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

15.3. O Fornecedor reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for potencialmente apurado em eventual Execução de Sentença em Processo Trabalhista,

ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que em tese for ajustado entre o CREA/SC e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Fornecedor garante a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição ou indenização pecuniária dos produtos que apresentem qualquer deficiência, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas nesta Ata e no Edital respectivo.

16.1. O fornecimento de cartuchos/toners/kits fotocondutores implica na garantia de seu bom funcionamento, obrigando-se o Fornecedor a reparar ou substituir, sem ônus e após a devida comprovação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva intimação, as impressoras/aparelhos que venham a ser danificadas em razão da utilização dos cartuchos/toners/kits fotocondutores fornecidos, circunstância a ser apurada em regular procedimento.

16.2. O Fornecedor deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os cartuchos/toners/kits que, após a entrega e aceite, venham apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA/SC.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Florianópolis, 12 de agosto de 2009.

Eng° Agr° RAUL ZUCATTO
Presidente do CREA/SC
CONTRATANTE

ROBSON CARDOSO
PS3 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

RUBIM EDSON SILVÉRIO
PRINT SERVICE LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: PS3 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO – TONER para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
01	01	IMPRESSORA LASER JET HP 2100 – TONER C4096 A, MARCA PS3	02	R\$ 104,00 (cento e quatro reais)	R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)
	02	IMPRESSORA LASER JET HP 1200 – TONER C7115 A, MARCA PS3	100	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
	03	IMPRESSORA HP 2600N COLOR LASER JET – TONER Q6000 A, MARCA PS3	30	R\$ 131,33 (cento e trinta e um reais e trinta e três centavos)	R\$ 3.939,90 (três mil, novecentos e trinta e nove reais)
	04	IMPRESSORA HP 2600N COLOR LASER JET – TONER Q6001 A, MARCA PS3	15	R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)	R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)
	05	IMPRESSORA HP 2600N COLOR LASER JET – TONER Q6002 A, MARCA PS3	15	R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)	R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)
	06	IMPRESSORA HP 2600N COLOR LASER JET - TONER Q6003 A, MARCA PS3	15	R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)	R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 01 (Somatório dos preços totais do Lote 01)					R\$ 18.677,90 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO – CARTUCHO SOMENTE ORIGINAL para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
02	07	IMPRESSORA HP DESKJET 3550 – CARTUCHO C8727AL PRETO, MARCA HP	06	R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)	204,00 (duzentos e quatro reais)
	08	IMPRESSORA HP DESKJET 600 – CARTUCHO C8799 AL COLOR – cod. 649, MARCA HP	05	32,00 (trinta e dois reais)	160,00 (cento e sessenta reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 02 (Somatório dos preços totais do Lote 02)					R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TONER para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
03	09	IMPRESSORA LEXMARK T610 – TONER 12A5845, MARCA PS3	01	R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)	R\$ R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)
	10	IMPRESSORA LEXMARK T630 – TONER 12A7462, MARCA PS3	06	R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)	R\$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais)
	11	IMPRESSORA LEXMARK E332N – TONER 34018 HL, MARCA PS3	120	R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)	R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)
	12	IMPRESSORA LEXMARK E120 - TONER 12018SL, MARCA PS3	05	R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)	R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 03 (Somatório dos preços totais do Lote 03)					R\$ 21.602,00 (vinte e um mil, seiscentos e dois reais)
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TONER para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
04	13	IMPRESSORA BROTHER MFC 8860 DN - TONER TN580, MARCA PS3	12	R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)	R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 04 (Somatório dos preços totais do Lote 04)					R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO - KIT FOTOCONDUTOR para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
05	14	IMPRESSORA LEXMARK E332N E E342N - KIT FOTOCONDUTOR 12A8302, MARCA LEXMARK	25	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 05 (Somatório dos preços totais do Lote 05)					R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TONER para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
07	16	MULTIFUNCIONAL LASER XEROX WORKCENTRE PE220, MARCA PS3	05	R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 07 (Somatório dos preços totais do Lote 07)					R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

EMPRESA: PRINT SERVICE LTDA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TONER para: (indicar marca)	QUANTIDADE (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (1 X 2)
06	15	COPIADORAS SHARP MODELO AL 1661CS, AL 1530CS E AL 1642CS, MARCA DATAPRODUCTS	09	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)	R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 06 (Somatório dos preços totais do Lote 06)					R\$ R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)